



Devedor: M. de B.. Procurador: Procuradoria do Município de Beberibe. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que a Assessoria de Precatórios prestou informação, à página 432, para indicar que o ente devedor não realizou o aporte da quantia requisitada por meio do ofício de páginas 423/426. Vale evidenciar, por oportuno, que esta requisição judicial foi apresentada até o dia 1º julho de 2019 e não paga pelo município de Beberibe dentro do exercício financeiro de 2020, conforme determina o §5º do art. 100 da Constituição Federal. Nesse contexto, o §6º do art. 100 da Constituição Federal permite o sequestro, por ordem do Presidente do Tribunal, dos valores devidos e não pagos, desde que requerido pelo credor. Dessa forma, intime-se a credora para, querendo, ingressar com o pedido de sequestro. Intimem-se. Fortaleza, 26 de janeiro de 2021. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0001300-28.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. R. M.. Advogada: Maria de Fatima Pinheiro (OAB: 3293/CE). Devedor: M. de L. do N.. Procurador: Procuradoria do Município de Limoeiro do Norte. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA A par da petição de página 111, defiro o pedido, ao tempo que reconheço e corrijo o equívoco apontado na decisão administrativa de página 105, quanto à indicação das páginas relativa ao Contrato de Honorários, portanto, onde se lê: "109/110", leia-se, 102/103. Intimem-se. Fortaleza, 25 de janeiro de 2021. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0001544-59.2015.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. C. A. M.. Advogado: Cesar Augusto Campos de Alencar (OAB: 6447/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que a Assessoria de Precatórios prestou informação, à página 126, para indicar a existência de suficiência de saldo para quitação deste requisitório e daqueles que o antecedem na lista de ordem cronológica, com exceção dos precatórios suspensos sem provisionamento. Considerando a informação retro referida, foi realizado o exame dos autos e constatada a sua regularidade, estando, portanto, apto ao pagamento. Cumpre consignar, por oportuno, a ausência de informes bancários da credora. Diante da disponibilidade de numerário, determino o envio da requisição judicial à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para fins de atualização do crédito principal, o que deve ser feito com arrimo nos parâmetros definidos judicialmente, normatização de regência da matéria e, ainda, em consonância com a orientação do Conselho Nacional de Justiça, acerca da graça constitucional. Ato contínuo, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Paralelamente, intime-se o patrono habilitado nos autos para trazer aos autos os dados bancários da credora, enquanto medida necessária ao recebimento da respectiva verba. Diante da impossibilidade de imediato pagamento do crédito retro aludido, determino a suspensão do pagamento desta requisição judicial, devendo continuar figurando na lista de ordem cronológica do ente devedor, nos termos do art. 32, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, providencie-se o provisionamento do respectivo numerário em conta própria, à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, até que seja possível a liquidação. Intimem-se. Fortaleza, 26 de janeiro de 2021. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0001610-83.2008.8.06.0000 - Precatório. Credora: R. B. de A.. Advogado: Carlos Cesar de Carvalho Lopes (OAB: 13587/CE). Advogado: Marcos Cezar Barreira Oliveira (OAB: 13268/CE). Advogado: Amaurilo de Sousa Holanda (OAB: 13113/CE). Advogada: Maria Luiza Fontenelle Barreira (OAB: 4400/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Cessionário: C. T. B. de A.. Advogado: Vinícius Maia Lima (OAB: 13299/CE). Advogado: Marcos Cezar Barreira Oliveira (OAB: 13268/CE). Advogado: Carlos Cesar de Carvalho Lopes (OAB: 13587/CE). Cessionário: P. J. B. O.. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que foi manejada petição, à página 463, pela inventariante do advogado falecido, detentor da verba sucumbencial, Wagner Turbay Barreira, requerendo que o valor deste requisitório seja disponibilizado para o juízo da 5ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza, no qual se encontra tramitando a ação de inventário dos bens deixados pelo causídico. Ao analisar estes autos foi visto que na decisão administrativa de páginas 431/432 ficou consignada a necessidade de que os herdeiros promovessem suas habilitações junto ao juízo da execução, com esteio no art. 32, §5º da Resolução nº 303/2019 Conselho Nacional de Justiça, providência ainda não verificada neste processo. Pelo exposto, deixo indefiro o pedido, bem como ressalto a necessidade de cumprimento da providência mencionada. Cumpridas as formalidades, venham-me os autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 26 de janeiro de 2021. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 9

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS – ME; **OBJETO:** prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de 13.02.2021 até 13.02.2022, o contrato cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, nas áreas internas e externas das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - (TJCE) localizadas na capital e interior do Estado com fornecimento de material; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Sérgio Mendes de Oliveira Filho, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Alessandro de Siqueira Santos.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS – ME; **OBJETO:** prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de 13.02.2021 até 13.02.2022, o contrato cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, nas áreas internas e externas das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - (TJCE) localizadas na capital e interior do Estado com fornecimento de material (Lote 4); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Sérgio Mendes de Oliveira Filho, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Alessandro de Siqueira Santos.